

Regulamento Interno da Escola Alemã de Lisboa (Hausordnung)

O Regulamento Interno da Escola Alemã de Lisboa cumpre as **"Normas para um Regulamento Escolar das Escolas Alemãs no estrangeiro"**, conforme decisão tomada em reunião pelo Conselho de Ministros da Educação e Cultura do Governo Federal da Alemanha, em 15.01.1982.

1. Situação da Escola face à legislação em vigor

Juridicamente, a Escola Alemã de Lisboa (EAL) é um estabelecimento de ensino particular sem fins lucrativos, sujeito à legislação portuguesa, autorizado pelo Ministério da Educação português e com o alvará nº 1700, de 05/03/1963, e respetivos averbamentos. Pela sua estrutura, a EAL é uma "escola de encontro" (bicultural) segundo a concessão do Plano do Governo Federal da Alemanha para a política cultural externa no âmbito do ensino, datado de 15/09/1978, e destina-se a alunos de língua alemã e portuguesa de ambos os sexos em regime de coeducação.

2. Entidade titular

A EAL é mantida pela Associação da Escola Alemã de Lisboa. A Associação da Escola Alemã de Lisboa é uma entidade de acordo com a legislação portuguesa. Os seus interesses são defendidos, interna como externamente, pelo Conselho de Administração da Associação da Escola Alemã de Lisboa, cujos direitos e deveres, bem como dos seus membros, emanam dos estatutos da Associação.

3. Admissão, Anulação da matrícula e Exclusão

Em princípio, a EAL está aberta a alunos de todas as nacionalidades. O Diretor da Escola decidirá sobre a admissão em determinado ano escolar. Caso seja necessária a comprovação do nível de estudos, esta decisão será tomada em conjunto com uma comissão constituída por professores da Escola. Ninguém pode reclamar o direito à admissão na Escola. Para a admissão de alunos que aspiram a um diploma alemão devem observar-se as disposições do Conselho de Ministros da Educação e Cultura da República Federal da Alemanha. As normas para admissão de alunos são estabelecidas pelo Conselho de Administração da Associação da Escola Alemã de Lisboa, de acordo com o Diretor da Escola. Estas normas carecem da aprovação do Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Federal da Alemanha. Não serão admitidos como alunos de frequência regular, alunos alemães cujos pais não residam em Portugal. Esta disposição também se aplica aos alunos que já tenham atingido a maioridade. No ato da inscrição, os pais recebem um exemplar do Regulamento Escolar e do Regulamento Interno. Ao assinarem a declaração da receção dos Regulamentos, os Pais comprovam o reconhecimento do mesmo. O aluno sairá da Escola quando alcançar o objetivo do curso pretendido; os Pais lhe anularem a matrícula por escrito; for expulso da Escola por razões disciplinares; o regulamento da avaliação final assim o exigir. Se um aluno sair da Escola antes de terminar a respetiva escolaridade, essa anulação terá de ser feita por escrito pelos Pais. A Escola terá de ter conhecimento sobre a futura morada. No primeiro caso o aluno receberá um certificado de conclusão do curso respetivo e nos outros casos, um certificado de saída.

3.1. Renovação da matrícula

No fim de cada ano escolar é necessário renovar a matrícula. Até à data marcada pela Escola, a matrícula é gratuita. Após essa data, será cobrada uma taxa prevista na Circular Anual em vigor. Os alunos dos Cursos Preparatórios de língua alemã pagam uma propina de inscrição prevista na Circular Anual em vigor. Ao serem admitidos na Escola, pagam a diferença entre a propina de inscrição para o Curso Preparatória e a propina de inscrição para a EAL em vigor. Aos alunos que tenham frequentado o Jardim de Infância da EAL não é cobrada propina de inscrição no Curso Preparatório de língua alemã. A renovação de matrícula, após interrupção de frequência da EAL, não está sujeita a nova propina de inscrição.

3.2. Propinas

Por princípio, todo o aluno da EAL é obrigado ao pagamento de propinas. As propinas, os custos para a frequência do Jardim de Infância, os Cursos Preparatórios de Alemão e outros serviços prestados pela Escola são fixados e divulgados pelo Conselho de Administração da Associação da Escola. É da obrigação dos pais o pagamento pontual de propinas ou de quaisquer outros serviços prestados pela

Escola que sejam determinados pelo Conselho de Administração. Em casos de dificuldade financeira, o Conselho de Administração pode conceder uma redução de propinas. O respetivo requerimento será remetido para o Conselho de Administração, a quem compete decidir. Por princípio, não pode ser concedida qualquer redução de propinas às crianças que frequentam o Jardim de Infância. Os pagamentos devem ser efetuados de acordo com as datas assinaladas nas faturas, utilizando, de preferência, os serviços "Multibanco". Em caso de atraso no pagamento será cobrada uma taxa adicional. Para um primeiro aviso não se paga qualquer taxa. Para o segundo e terceiro aviso é obrigatório o pagamento de uma taxa. Estas taxas são fixadas anualmente pelo Conselho de Administração. Se, apesar da insistência, os pagamentos não forem efetuados, o aluno em causa pode ser excluído da Escola a breve prazo. Caso as contas não tenham sido liquidadas até à data da emissão do certificado de aproveitamento escolar, este não é entregue antes do pagamento integral da importância em débito. A renovação da matrícula também pressupõe a liquidação das contas. A Escola cobra uma propina de inscrição. No caso de desistência, esta não será devolvida, se as razões para tal forem da responsabilidade do requerente. As contas da Escola (propinas, refeições, transporte escolar, etc.) são pagas em três prestações em datas indicadas em circular. É devido o pagamento integral das propinas, mesmo que o aluno tenha faltado durante um lapso de tempo prolongado. Se o aluno não participou nas aulas por ter sido alvo de punição escolar, é ilícito reclamar a devolução das propinas ou outras tarifas já pagas. Neste caso a propina tem de ser paga integralmente. É obrigatório o pagamento integral da prestação correspondente ao mês em que a admissão / a saída do aluno se concretizar.

Alunos assistentes

Em casos especiais, mediante requerimento escrito pelos pais, um aluno pode ser admitido na EAL a título de "aluno assistente" ("Gastschüler"). A autorização é revogável a todo o momento. O aluno assistente paga o proporcional das propinas e encontra-se sujeito a todas as disposições contidas no Regulamento Escolar, não sendo, porém, classificado, nem recebendo qualquer certificado de aproveitamento. Por conseguinte, não lhe pode ser passado um certificado de aprovação. Ao deixar a Escola, ser-lhe-á entregue, se assim o desejar, um certificado de frequência. A decisão sobre a mudança de estatuto do aluno, caso deseje passar a aluno regular, é da competência do Diretor da Escola que, eventualmente, determinará a realização de um exame ou a fixação de um período experimental.

4. Deveres dos alunos

Os alunos são obrigados a observar um comportamento no recinto escolar que os impeça de

- perturbar as aulas, a atenção e o sucesso escolar dos outros;
- danificar, destruir e furtar objetos que não lhes pertençam;
- causar danos a outras pessoas.
- Além disso, a situação específica da EAL, como escola alemã no estrangeiro, exige que os alunos se comportem, dentro e fora do recinto escolar, de forma a não afetar a sua reputação. Pormenores referentes ao comportamento no recinto escolar são fixados pelo Regulamento Interno.

4.1. Participação nas aulas e atividades escolares

O aluno é obrigado a frequentar as aulas pontual e regularmente, tal como a participar nas atividades escolares que forem consideradas obrigatórias. Esta exigência aplica-se também a atividades escolares que se realizem fora do horário e do recinto da Escola. A frequência obrigatória das aulas compreende preparação e participação adequada, execução dos trabalhos exigidos e transporte de todo o material necessário para as aulas. A inscrição de um aluno numa disciplina de opção ou numa Atividade Extracurricular ('AG') obriga-o à participação regular no espaço de tempo estipulado pela Escola. As exceções são da competência do Diretor, que também pode proibir um aluno de participar em atividades facultativas, se tal for considerado do interesse das atividades em causa.

4.2. Regulamento respeitante aos atrasos no 1º tempo letivo

Caso o aluno chegue três vezes atrasado ao 1º tempo letivo, o Diretor de Turma fala com o Encarregado de Educação sobre as razões que motivaram esses atrasos e as possíveis consequências.

Quando forem registados cinco atrasos, realizar-se-á uma reunião adicional com o Diretor de Turma.

Caso o aluno que frequenta o Liceu continue a chegar atrasado, a Direção da Escola decidir-se-á pela sua exclusão das aulas por um dia e a autorização de saída será revogada por um determinado período de tempo.

4.3. Faltas

Se um aluno não puder participar nas aulas por doença ou por qualquer outro motivo imprevisível, os Encarregados de Educação devem informar telefonicamente a Secretaria de Alunos logo no primeiro dia. No dia em que regressar à Escola, o aluno deve entregar ao seu Diretor de Turma uma justificação assinada pelo Encarregado de Educação, na qual constará o motivo e a duração da respetiva falta. Os alunos das classes 10 a 12 apresentam a sua justificação aos professores das respetivas disciplinas, segundo o prescrito em regulamento próprio. Eles mantêm um registo de faltas. Se um aluno adoecer durante o período de aulas ou, por qualquer razão que o justifique, não puder continuar a assistir às mesmas, tem de pedir dispensa ao professor da disciplina que está a ter nesse tempo letivo ou no tempo letivo posterior, ao Diretor de Turma ou a um membro da Direção da Escola juntamente com o impresso "Dispensa das aulas". O aluno deve participar à Secretaria de Alunos a sua dispensa das aulas, que, por sua vez, deverá assegurar-se que os Encarregados de Educação são informados. Ao sair do recinto escolar, o aluno deve entregar o impresso "Dispensa das aulas" na Portaria. O mesmo deve ser observado pelos alunos que já atingiram a maioridade.

4.4. Dispensas das aulas e de outras atividades escolares

Todas as dispensas devem ser requeridas com antecedência.

A participação nas aulas por parte dos alunos é um dever fundamental, pelo que apenas circunstâncias especiais poderão justificar uma dispensa.

Uma dispensa deverá ser autorizada

- pelo professor da respetiva disciplina, tratando-se de uma aula;
- pelo Diretor da turma, tratando-se de um dia de aulas;
- pela Direção da Escola, em todos os casos que ultrapassam estes períodos.

Em derrogação do disposto acima, uma dispensa poderá ser exclusivamente concedida pela Direção da Escola para os seguintes períodos:

- último dia de aulas antes das férias de outono, de Natal, de Carnaval, da Páscoa e de verão;
- primeiro dia de aulas após as referidas férias;
- dias juntos a fins de semana prolongados.

Serão aceites a título excecional os seguintes motivos:

- Casamentos e falecimento de parentes de 1º e 2º graus;
- Doenças graves de parentes de 1º grau;
- Permanência no estrangeiro de um dos progenitores, quando as crianças não tenham com quem ficar em Portugal (este motivo deixa de ser válido a partir dos 16 anos de idade);
- Aniversários 'redondos' de parentes próximos (avós) que residam no estrangeiro (\geq dos 70 anos);
- Comunhão/Confirmação de parentes residentes no estrangeiro (primos);
- Participação ativa em competições desportivas nacionais ou internacionais.

Outros motivos de força maior poderão também justificar uma dispensa.

Uma viagem de avião com custos mais vantajosos não é considerada de forma alguma como razão que justifique uma dispensa.

Em relação a dispensas para viagens planeadas, está em vigor o seguinte regulamento:

- A dispensa deve ser requerida antes de se proceder aos preparativos de uma viagem, devendo a respetiva formulação assumir o carácter de pedido de dispensa. Este será, porém, indeferido, caso o requerimento seja entregue, por exemplo, depois de ser efetivada a reserva de um voo;

- A exposição dos motivos do pedido deverá incluir as circunstâncias especiais devido às quais a falta às aulas possa, por parte da Direção da Escola, ser considerada bem fundamentada;
- O pedido poderá ser apresentado por escrito ao Diretor de turma, que dará um curto parecer, ou pessoalmente numa conversa com o colaborador da Direção da Escola responsável pelas dispensas de aulas;
- É da responsabilidade do requerente a apresentação atempada do pedido, de forma a garantir que a Escola tenha tempo suficiente para consultar o Diretor de turma e os professores das disciplinas;

Chama-se a atenção para o Regulamento Escolar, segundo o qual a responsabilidade de um possível atraso na matéria que advenha da dispensa recai sobre o requerente.

Caso o aluno falte sem que o seu pedido tenha sido deferido, essa ausência será considerada então como injustificada. Se durante essa ausência se realizarem provas de avaliação, torna-se importante considerar o seguinte:

- Nas classes 5 a 10 o Regulamento Escolar estipula o seguinte: „Nas classes 5-6 e nas classes 7-10 o professor pode exigir a realização posterior de uma prova a que o aluno tenha faltado [...], se não for possível atribuir de outra forma uma classificação adequada.” Caso se trate de uma falta a um Exercício Escrito não existe obrigação de se efetuar uma prova extraordinária;
- Nas classes 11 e 12 o Regulamento Escolar prevê o seguinte: „Quando um aluno das classes 11 e 12 faltar a um Exercício Escrito sem motivos que o justifiquem, o mesmo será avaliado com a classificação de Mau.”

4.5. Dispensa das aulas de Religião e de Educação Física

Como a disciplina de Religião é uma disciplina curricular na Escola, os alunos devem frequentar as aulas de Religião da confissão a que pertencem. A dispensa das aulas de Religião só pode ser concedida se for apresentado um pedido por escrito pelos pais, ou pelo próprio aluno desde que tenha atingido a maioridade para decidir sobre assuntos religiosos, e se as disposições legais vigentes no país não se opuserem. No caso de o próprio aluno apresentar o pedido, os pais devem atestar que dele tomaram conhecimento. Por razões de ordem organizativa, a dispensa só pode ser concedida no início do ano escolar, tendo automaticamente validade até ao termo do ano letivo, mas devendo ser outra vez requerida no início do novo ano escolar. A dispensa é concedida pelo Diretor da Escola. Quando paralelamente às aulas de Religião são oferecidas aulas de Ética, todos os alunos dispensados das aulas de Religião são obrigados a frequentar as aulas da disciplina de Ética. Um aluno pode ser dispensado total ou parcialmente das aulas de Educação Física se apresentar um atestado médico correspondente. A Escola pode exigir uma confirmação do atestado pelo médico escolar. Estas disposições aplicam-se obrigatoriamente, caso a dispensa do aluno seja prolongada e no caso do Exame Final, do “Abitur”, na disciplina de Educação Física.

4.6. Disposições sobre a maioridade dos alunos

É válido o regulamento “Maioridade dos Alunos”.

5. Participação dos alunos na vida escolar

A tarefa educativa da Escola está ligada à missão de capacitar os alunos para a co-responsabilização, com especial incidência na colaboração nas aulas adequadas à sua idade, e de incentivar a sua participação na vida escolar. Visando este objetivo, os alunos das classes 5 a 12 podem constituir um órgão que os represente (‘SV’ = Associação de Alunos). Pormenores sobre a organização e estrutura da „SV” são definidos por um regulamento elaborado pelos representantes dos alunos e aprovado pelo Diretor da Escola. Através da colaboração em comissões especiais e atividades extracurriculares, os alunos podem tomar parte em atividades que tenham um significado especial, quer para eles, quer para a Escola, as quais poderão ir para além do âmbito meramente escolar (p. ex. atividades no âmbito da assistência social). A publicação de um jornal de alunos efetua-se em concordância entre os alunos e a Direção da Escola. Outras publicações impressas, com referência à EAL, elaboradas por alunos isoladamente, por classes ou grupos de alunos, a fim de serem publicadas, carecem, antes da impressão, da aprovação do Diretor da Escola. A afixação ou exposição de cartazes, assim como a distribuição de quaisquer impressos no recinto da Escola, carecem da

aprovação prévia do Diretor da Escola.

6. Perturbação da ordem escolar e medidas a adotar

As medidas de caráter pedagógico e disciplinar em vigor estão contidas no Anexo "Medidas pedagógicas e Disciplinares".

6.1. Tratamento de reclamações e recursos

As reclamações relativas a decisões escolares têm de ser apresentadas no prazo máximo de 8 dias. As decisões das reuniões competentes para casos de aprovação e de medidas disciplinares são questões internas da Escola. As reclamações e recursos são tratados pela Escola dentro da sua própria competência. Em primeiro lugar deve tentar resolver-se o assunto numa conversa entre o professor, o aluno e os pais. Se tal não resultar, a queixa deverá ser analisada em conversa com o Diretor de turma ou com o Coordenador responsável e, se necessário, com o Diretor.

Se então não for encontrada qualquer solução, as reclamações e os recursos serão analisados seguindo o seguinte procedimento:

- a) As reclamações e recursos contra uma medida disciplinar podem ser levantados por escrito ou oralmente, carecendo de justificação. O Diretor da Escola convoca outra vez o Conselho cuja decisão foi contestada e dá-lhe a conhecer a reclamação, assim como a sua justificação. Este Conselho de Professores revê a sua decisão à luz dos protestos apresentados pelos pais/pelo aluno maior e toma a sua decisão após nova deliberação.
- b) Reclamações contra uma reprovação carecem de uma formulação escrita e têm de apresentar as razões pelas quais é contestada uma nota ou o processo geral da reprovação. Se uma reprovação for contestada por razões formais, o Diretor da Escola verifica se existem erros formais. Nesse caso ele convoca o Conselho outra vez, apresenta os fatos e leva a uma nova decisão do Conselho.

Se uma nota for contestada, o Diretor da Escola verifica o processo que levou à atribuição da nota. Além disso ele incumbe o delegado da respetiva disciplina, em caso de impedimento ou receio de parcialidade um outro professor da disciplina, de elaborar um segundo parecer sobre o trabalho escrito. No caso de uma nota no certificado, depois da apresentação do relatório, ele convoca novamente o Conselho de Aprovação. Este decide, depois de ouvir os peritos e a nova deliberação.

7. Intervalos

Os intervalos de 5 minutos destinam-se a preparar a aula seguinte. Nestes intervalos o quiosque fica fechado. Nos intervalos de 15 e 20 minutos os alunos devem deixar o edifício onde têm aulas. Nestes intervalos os alunos podem jogar à bola no campo de jogos e no relvado. No pátio interior e no pátio em frente ao Auditório é proibido jogar ou atirar bolas.

8. Locais de permanência

Os alunos só podem entrar na Sala de Professores mediante autorização expressa de um professor. Todas as instalações ou salas que se destinem especificamente a certas disciplinas, tal como o Auditório e o Pavilhão Desportivo, podem ser utilizadas apenas na presença de um professor.

9. Saída do recinto escolar

Os alunos podem permanecer no recinto escolar dentro do horário escolar, findo o qual devem deixar as instalações da Escola.

Só os alunos das classes 10 a 12 podem deixar o recinto escolar durante os tempos letivos em que não têm aulas ou nos intervalos, mediante apresentação do cartão escolar.

Os alunos das classes 5 a 9 apenas podem sair do recinto escolar no intervalo do almoço, mediante autorização por escrito dos Encarregados de Educação (impresso de reinscrição), sendo a referida "Saída autorizada" carimbada nesses termos no cartão do aluno.

Caso os alunos das classes 5 até à 9 tenham de sair do recinto escolar dentro do horário escolar, por se encontrarem doentes ou por qualquer outra razão que o justifique, deve aplicar-se o ponto 3.5.2. referente às faltas.

O final das aulas pode ser antecipado, caso não se realize uma aula no fim do dia. Neste caso os alunos podem permanecer no recinto escolar até à hora prevista no seu horário habitual (saída dos autocarros escolares no final do 6º ou do 9º tempo).

Os alunos da Escola Primária e do Jardim de Infância apenas podem sair do recinto escolar acompanhados por um dos Encarregados de Educação ou por outra pessoa por estes autorizada, a qual tem de ser designada pelos Encarregados de Educação no início do ano letivo. Essa autorização é válida até ao final do ano letivo.

Fora do recinto escolar os alunos só ficam ao abrigo do Seguro Escolar, no caso de se encontrarem no percurso direto entre a Escola e a sua residência.

(Sujeito a alteração devido à implementação do sistema de controlo de acessos)

10. Fotografar e Filmar

Por princípio, é proibido fotografar e filmar pessoas, instalações e eventos na Escola Alemã de Lisboa e do Estoril. Qualquer tipo de exceção carece da autorização da Direção da Escola.

11. Álcool

Tanto o consumo de álcool como o seu transporte para a Escola são, em regra, proibidos. Em ocasiões especiais podem abrir-se exceções, mediante acordo e autorização expressa da Direção.

12. Nadar

Durante o período de aulas (inclusive o 6º tempo e à tarde) não é permitido tomar banho na piscina fora do âmbito das aulas de Educação Física. Durante o intervalo de almoço os alunos podem utilizar a piscina, quando vigiados por um professor ou uma pessoa indicada pela Direção. É válido o Regulamento da Piscina afixado (ver regulamento de utilização das instalações desportivas).

13. Objetos propriedade da Escola e dos alunos

- a) É indiscutível que todos os alunos devem tratar cuidadosa e prudentemente tudo que seja propriedade da Escola ou de membros da comunidade escolar. Os Pais/Encarregados de Educação são responsáveis pelos danos causados por descuido ou intencionalmente.
- b) Cada aluno é responsável pelos seus objetos pessoais. A Escola não assume qualquer responsabilidade pelos artigos que sejam propriedade dos alunos. Não devem trazer dinheiro ou objetos de valor para a Escola. Qualquer caso de roubo e de dano que se verifique deve ser imediatamente comunicado ao Secretariado de Alunos.
- c) Os objetos achados devem ser entregues na Portaria. Em caso de perda de peças de roupa e objetos de valor, queira dirigir-se à Secretaria de Alunos. As peças de roupa que não são levantadas passados dois meses, são doadas a uma instituição de solidariedade social.
- d) Os professores podem confiscar objetos que perturbem as aulas ou coloquem em risco outros alunos. Os Encarregados de Educação podem levá-los, com aviso prévio, junto ao respetivo professor, no prazo de duas semanas. (Para além deste período de tempo, a Escola não assume a responsabilidade por estes artigos).

14. Atividades diversas

As atividades a realizar-se na Escola fora do âmbito das aulas devem ter a autorização prévia da Direção da Escola. Esta autorização deve ser pedida, pelo menos, 14 dias antes da data prevista.

14.1. Participação em excursões e viagens escolares

As excursões e as viagens escolares constituem parte integrante do programa formativo da EAL. Em princípio, todos os alunos devem tomar parte nelas. Existe o regulamento „Excursões e viagens escolares“.

15. Cartão escolar

Todos os alunos devem trazer consigo o cartão escolar, que exibirão quando for solicitado.

16. Acidentes

Em caso de acidente, caso ele ocorra no percurso da Escola ou dentro do recinto escolar, a Secretaria de Alunos deve ser imediatamente avisada.

17. Regras a observar com o vestuário

No âmbito da sua missão pedagógica é da competência da Escola observar que os alunos se apresentem vestidos de forma adequada.

18. Vigilância e responsabilidade civil

18.1. Vigilância

A Escola é obrigada a vigiar os alunos durante as aulas, intervalos, horas livres, durante a participação noutras atividades escolares, bem como 15 minutos antes do começo das aulas e 10 minutos depois de acabarem.

18.2. Seguro e Responsabilidade civil

A partir do momento em que se matricula, o aluno fica seguro contra acidentes. O seguro contra acidentes cobre os riscos no caminho para a Escola, em veículos a esta pertencentes, no recinto escolar e em atividades escolares que decorram fora do recinto escolar. Além disso, a EAL faz um seguro obrigatório para os seus alunos que cobre os danos causados a pessoas alheias à Escola. Os respetivos prémios estão incluídos nas propinas. As cláusulas respeitantes ao seguro podem ser consultadas na Escola. A responsabilidade de todos os prejuízos causados por alunos no recinto da Escola e a caminho desta compete aos pais, não perdendo validade o disposto na terceira frase. A responsabilidade dos danos causados a objetos que sejam propriedade da Escola compete aos Pais dos alunos. A Escola não se responsabiliza por perdas ou danos de objetos que sejam propriedade dos alunos.

18.3. O ano letivo

O ano letivo começa em setembro e termina no início de julho. O plano de férias da Escola, bem como os outros dias livres, são determinados anualmente com base no Regulamento pelo Diretor da Escola, em concordância com o Conselho de Administração da Associação da Escola Alemã de Lisboa e com o Conselho de Professores, sendo dado a conhecer atempadamente aos pais. As disposições em vigor na Alemanha e em Portugal serão tidas em consideração na marcação do plano de férias, de uma forma adequada e aplicável à Escola.

18.4. Outros Regulamentos

Questões essenciais da vida escolar foram regulamentadas individualmente pela Escola Alemã de Lisboa, como p.ex.:

- Disposições legais das entidades competentes portuguesas e alemãs relativas à Escola;
- Regulamento de serviço para o Diretor da Escola; Regulamento de serviço para os professores enviados pela Alemanha e para os professores contratados localmente;
- Regulamento de Reuniões;
- Regulamento Interno; Regulamento das Instalações Desportivas;
- Regulamento da Cantina;

- Estatuto dos Conselhos de Pais;
- Regulamento da Avaliação Final;
- Critérios de avaliação, provas de aproveitamento e fraudes;
- Medidas pedagógicas e disciplinares;
- Regulamento do Médico Escolar;
- Regulamento das Férias;
- Regulamento das Excursões e Viagens Escolares;
- Disposições sobre a maioridade dos alunos;
- Estatuto dos alunos;
- Regulamento do ensino da Língua Portuguesa;
- Regulamento do Serviço de Transportes;
- Atuação dos Pais: as tarefas, os direitos e os deveres das Associações de Pais são regulamentados pelo estatuto dos Representantes de Pais.

Em caso de necessidade serão estabelecidos outros regulamentos.

19. Disposição final

O Conselho de Administração da Associação da Escola determinou que o presente Regulamento Interno entrasse em vigor em 1 de janeiro de 1990.

Anexos:

Medidas pedagógicas e disciplinares

Medidas pedagógicas:

1. Repreensão verbal;
2. Conversa pormenorizada com o aluno ou com os seus pais;
3. Atribuição de tarefas especiais que tenham como objetivo fazer ver ao aluno o seu procedimento faltoso.

Medidas disciplinares:

1. Registo no livro de ponto;
2. Repreensão escrita;
3. Ameaça de suspensão das aulas ou outras atividades escolares;
4. Suspensão da frequência das aulas por um período limitado;
5. Suspensão de determinadas atividades escolares;
6. Ameaça de expulsão da Escola;
7. Expulsão da Escola.

Antes de tomar uma decisão sobre medidas disciplinares, é dada ao aluno a possibilidade de se pronunciar sobre o assunto. No caso das medidas nº 4 a 7, essa possibilidade também é dada a um professor da sua escolha ou aos pais. No caso das medidas nº 6 e 7 tem de ser ouvido o Conselho de Pais.

A decisão sobre as medidas disciplinares

nº 1 e 2 é tomada pelos próprios professores individualmente;

nº 3 e 5 pelos professores em reunião de turma;

nº 6 e 7 pelos professores em reunião geral em concordância com a Entidade Titular da Escola.

Todas as medidas disciplinares devem constar em ata e ser participadas aos pais.

As repreensões podem estar ligadas a tarefas especiais.

Casos de comportamento fraudulento

O Regulamento Escolar contém medidas a aplicar em casos de comportamento fraudulento.

Na Reunião Geral realizada em 26.03.2007 ficou decidido o seguinte procedimento relativamente às classes 11 e 12:

Se no decurso de uma avaliação escrita ou após a sua realização se der conta de uma fraude, de tentativa de fraude ou de ajuda à concretização da mesma, será atribuída às provas de todos os alunos envolvidos nesse comportamento fraudulento a classificação de "zero pontos".

Se se der conta de um comportamento fraudulento após a devolução das provas aos alunos, às mesmas será atribuída a classificação de "zero pontos".

Mudança de Estatuto de Língua Alemã - DaM/DaF (Escola Primária de Lisboa)

1. Os Pais apresentam requerimento fundamentado por escrito à Direção da Escola Primária, solicitando a mudança de estatuto.
2. Os Pais podem apresentar o requerimento por sua própria iniciativa ou por recomendação feita pelo professor de Alemão.
3. Regra geral, a mudança de estatuto só é possível no início do ano letivo.
4. Na fase inicial da escolaridade e em casos de inscrições que se processam pela primeira vez são permitidas exceções.
5. Os respetivos professores de Alemão "DaM / DaF" decidem em conjunto com a Direção da Primária sobre o requerimento apresentado.
6. Os critérios a ter em conta para a tomada de decisão são os seguintes:
 - "biografia de aprendizagem da língua"
 - notas atuais de Alemão
 - apreciações gerais
 - motivos para o requerimento.
7. Os pais receberão uma informação por escrito sobre o seu requerimento.
8. Na Escola Primária o aluno só pode mudar de estatuto uma vez.
9. O requerimento dos pais e a informação por escrito da Direção da Primária serão arquivados no processo do aluno.

Mudança de Estatuto de Língua Alemã - DaM/DaF (Liceu)

1. Os Pais apresentam requerimento por escrito à Direção da Escola, solicitando a mudança de estatuto.
2. Os Pais podem apresentar o requerimento por sua própria iniciativa ou por recomendação feita pelo professor de Alemão.
3. O requerimento tem de conter uma fundamentação.
4. Regra geral, a mudança de estatuto só é possível no início do ano letivo. Por esse motivo, o requerimento para esse efeito tem de dar entrada, o mais tardar, até ao dia 1 de junho do ano letivo anterior.
5. A Direção informa o grupo disciplinar de Alemão. Este informa o respetivo professor de Alemão.
6. O último professor que teve o aluno e o professor que o vai receber, bem como o grupo disciplinar de Alemão, decidem sobre o requerimento apresentado.
7. Os critérios a ter em conta para a tomada de decisão são os seguintes:
 - as notas atuais de Alemão
 - a "biografia de aprendizagem da língua" (tendo em conta as anteriores notas em Alemão)
 - apreciações gerais
 - os motivos para o requerimento.
8. A Direção da Escola e o Diretor de turma serão informados por escrito pelo coordenador da disciplina de Alemão sobre a decisão tomada relativamente ao requerimento. O Diretor da Escola informará os pais por escrito.
9. No Ensino liceal o aluno só pode mudar de estatuto uma vez.
10. Nas classes 11 e 12 não é possível mudar de estatuto, pelo que se torna imperativo a apresentação de um requerimento dessa natureza, o mais tardar até ao final da classe 10.
11. O requerimento dos pais com a informação sobre o pedido, o deferimento por escrito da Direção da Escola, bem como a informação aos pais, serão arquivados no processo do aluno.

Regulamento do Ensino da Língua Portuguesa na EAL

A EAL é uma escola de natureza bicultural que procura proporcionar aos seus alunos o acesso às culturas alemã e portuguesa.

Assim, o Português é uma disciplina obrigatória para todos os alunos, salvo os casos de exceção adiante referidos, e o aproveitamento contará para efeito de passagem de classe.

O seu ensino rege-se pelas seguintes normas:

I. Alunos que só têm a nacionalidade portuguesa

Estes alunos frequentam as aulas de Português como língua materna (PaM).

Caso venham de uma escola estrangeira e não possuam os necessários conhecimentos da língua, é-lhes concedido um período de recuperação, cuja duração é fixada pela Escola e, em princípio, não excederá o período de um ano.

Considerando que a frequência das aulas é obrigatória para estes alunos, caso não lhes possa ser atribuída uma nota no âmbito das mesmas, devem ser prestadas provas no fim de cada semestre mas nunca antes de decorridos três meses desde a matrícula na Escola. As notas obtidas contam para efeito de passagem de classe se a inscrição do aluno na EAL ocorreu antes de 1 de fevereiro.

II. Alunos que não têm exclusivamente a nacionalidade portuguesa

Regra geral, os alunos que não têm exclusivamente a nacionalidade portuguesa participam nas aulas de Português como língua estrangeira (PaF), mas também podem frequentar as aulas de PaM.

Em ambos os casos, as notas obtidas contam par efeito de passagem de classe.

Os alunos que começaram a escolaridade obrigatória na EAL em PaM participam obrigatoriamente nas aulas de PaM aquando do seu ingresso no ensino liceal.

A mudança do grupo de PaM para o grupo de PaF só é possível, a título excecional, mediante autorização da Direção da Escola, ouvido o Grupo disciplinar. Tal mudança só é permitida por uma vez, no início do ano letivo e nunca no decorrer das classes 10, 11 e 12.

A frequência em simultâneo de PaF e de Alemão como língua estrangeira (DaF) não é permitida.

a) Realschüler e Hauptschüler

De observar, para os casos destes alunos, as disposições do Regulamento Geral da Escola Alemã de Lisboa.

b) Período de recuperação

Os alunos que sejam transferidos de uma escola estrangeira para a EAL, caso não tenham os necessários conhecimentos de português, devem, pelos seus próprios meios, estudar a Língua Portuguesa durante um período de recuperação (NHF), cuja duração é fixada pela Escola, não excedendo dois anos.

A Escola determina e controla a matéria de aprendizagem durante este período. Pelo menos no fim de cada semestre, mas nunca antes de decorridos três meses desde a matrícula na Escola, os alunos são submetidos a provas.

No ensino liceal, as notas obtidas pelos alunos em período de recuperação contam para efeito de passagem de classe, a não ser que o aluno tenha sido inscrito na EAL depois do dia 1 de fevereiro.

No último semestre do período de recuperação, a assistência às aulas é obrigatória, visando uma melhor integração na turma.

Caso se verifique uma rápida integração de um aluno no grupo em que está inserido, a avaliação poderá ser feita pelo professor da disciplina nos parâmetros habituais, ficando o aluno dispensado das



provas no âmbito do período de recuperação.

O professor da disciplina dará conhecimento deste fato ao Coordenador da Disciplina de PaF.

c) Abitur

De observar, no que ao caso respeita, as disposições do Regulamento do Exame Final (Abitur).

III. Diversos

Eventuais casos não abrangidos no presente Regulamento serão analisados e decididos pela Direção.

Lisboa, 01.09.2016